

LEI Nº 880REAJUSTA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública terá o valor fixado em função do valor de 5(cinco) Obrigações do Tesouro Nacional(OTN), segundo sua cotação vigente no mês de dezembro do ano imediatamente anterior ao lançamento e a sua cobrança será feita em duodênios na seguinte forma:

a - Para os Imóveis situados em logradouros públicos servidos por iluminação pública incandescente ou a vapor de mercúrio até 150 w, 25%(vinte e cinco por cento) sobre o valor de 5(cinco) OTNs, de dezembro, como disposto no "caput" * deste artigo.

b - Para os Imóveis situados em logradouros públicos servidos por iluminação pública a vapor de mercúrio ou outro tipo especial, de potência superior a 150w até 250w, 50%(cinquenta por cento) sobre o valor de 5(cinco) OTNs de dezembro, como o disposto no "caput" deste Artigo.

Art. 2º - A Empresa fornecedora de energia elétrica, fica autorizada a reajustar, anualmente, a Taxa de Iluminação Pública, objeto desta Lei, sempre com base na valor de OTNs de ano imediatamente anterior.

Art. 3º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor em 1º de janeiro de 1988.

Sala Augusto Ruschi, em 16 de dezembro de 1988.

Valter Luiz Perini
Presidente